



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

Resolução nº 050/2023

Aprova as alterações promovidas no Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, mantida pela UB UCP Educacional S.A.

O Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE) da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, por meio de sua Presidente, Prof^a Jane Silva Bühner Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar públicas a aprovação das alterações promovidas no Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná – UCP, cujas alterações foram discutidas e sugeridas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovadas pelo Colegiado do Curso de Medicina Veterinária.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data e ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 071/2021.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Prof^a Jane Silva Bühner Taques
Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º – Estágio Curricular Supervisionado é uma atividade acadêmica obrigatória de treinamento e qualificação profissional, possui caráter integrador e visa complementar o ensino teórico-prático recebido no curso sendo ofertado como disciplina integrante da matriz curricular do Curso de Medicina Veterinária, a seguir referenciado simplesmente como Curso, pela Faculdade UCP, a seguir referenciada simplesmente como Faculdade.

I. Para organização e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado é vinculado à Comissão de Orientação de Estágio (COE) referenciada como COE, regida por esse Regimento e pela Legislação Superior, composta pelo Coordenador do Curso; Coordenador Geral de Estágio; Coordenador de Estágio (professor do curso, com disponibilidade horária semanal fixa escolhido entre profissionais experientes na extensão); e por professores orientadores, os quais serão os responsáveis diretos pela orientação dos estagiários, estando vinculados à COE de acordo com sua atuação nas diferentes fases dos estágios;

II. O Estágio está, fundamentado na Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre estágios e se caracteriza como uma atividade de base eminentemente pedagógica que compreende a realização de atividades práticas orientadas por um Orientador de Estágio e supervisionadas no campo do estágio por um Supervisor, condizentes com a formação oferecida pelo Curso, e discriminadas em um Plano de Estágio a ser elaborado pelo Orientador de Estágio, culminando com a elaboração, pelo aluno-estagiário, de Relatório Final de Estágio que se constituirá no seu Trabalho de Curso.

III. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, publicada na Resolução nº 3, de 15 de agosto de 2019, a formação do Médico Veterinário deve incluir, como etapa

integrante da graduação, o Estágio Curricular Obrigatório de formação em serviço, em regime extensivo e exclusivo, nos dois últimos semestres do curso, sendo que 50% (cinquenta por cento) da carga horária deverá ser desenvolvida em serviços próprios da Instituição de Educação Superior (IES), contando com a presença permanente do docente orientador ou supervisor de estágio; a carga horária restante prevista poderá ser desenvolvido fora da IES, em instituição/empresa conveniadas, sob orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programa de atividades previamente definido.

IV. O Estágio Curricular Supervisionado corresponde um momento de vivência profissional objetivando facilitar a futura inserção do estudante no mercado de trabalho, promovendo a articulação e a transição da Instituição de Ensino com o mundo de trabalho, facilitando a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional.

V. Seguindo orientações da Lei nº 11.788/08, da Resolução nº 3, de 15 de agosto de 2019 (diretrizes curriculares do Curso de Graduação em Medicina Veterinária) e Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007, (dispõem sobre a carga horária mínima dos cursos de graduação), a matriz curricular de Medicina Veterinária prevê a realização dos seguintes estágios:

- a) A carga horária total do Estágio Supervisionado é de 720 horas, não se computando, para fins de integralização do Currículo Pleno do Curso, qualquer carga horária excedente.
- b) O Estágio Supervisionado I – com carga horária de 360 horas aula, deverá ser cumprido por acadêmicos regularmente no 9º período do curso.
- c) Estágio Supervisionado II – com carga horária de 360 horas aula, deverá ser cumprido por acadêmicos regularmente no 10º período do curso.

VI. O Estágio Supervisionado I corresponde a um momento de vivência profissional objetivando adquirir experiência profissional, promovendo a articulação e a transição da Instituição de Ensino com o mundo do trabalho. Este estágio é composto por 50% (cinquenta por cento) da carga horária

prevista para o Estágio de formação em serviço, com distribuição equilibrada de carga horária

- a) deverá ser cumprido por acadêmicos regularmente matriculados no 9º período, num total de 360 horas aulas, sendo distribuídas da seguinte forma: 20 horas de orientação aos acadêmicos pela Comissão Orientadora de Estágio (COE), 300 horas desenvolvida em serviços próprios da Instituição de Educação Superior (IES), e 40 horas para elaboração do relatório de estágio e de avaliação com a COE.
- b) durante a realização das atividades, deverá existir a presença permanente do docente orientador ou supervisor de estágio.
- c) as áreas do estágio deverão abranger: áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, conforme Resolução nº3 de 15 de agosto de 2019.
- d) Caberá a COE organizar os acadêmicos para rotação entre as áreas de estágio, assim como definir o local onde os acadêmicos deverão exercê-lo.
- e) O acadêmico que não tiver realizado o Estágio Supervisionado I não poderá integrar-se nas atividades do Estágio Supervisionado II.
- f) O estágio Supervisionado I é disciplina integrante do 9º período

VII. O Estágio Supervisionado II corresponde a um momento de vivência profissional objetivando facilitar a futura inserção do acadêmico no mercado de trabalho, facilitando a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional. Este estágio é composto pelos 50% (cinquenta por cento) restantes da carga horária prevista para o Estágio de formação em serviço.

- a) Deverá ser cumprido por acadêmicos regularmente matriculados no 10º período, num total de 360 horas aulas, sendo distribuídas da seguinte forma: 20 horas de orientação aos acadêmicos pela Comissão Orientadora de Estágio (COE), 300 horas desenvolvida em serviços próprios da Instituição de Educação Superior (IES) ou em

empresas conveniadas, e 40 horas para elaboração do relatório de estágio e de avaliação com a COE.

- b) poderá ser realizado em instituições/empresas conveniadas a IES, ou ainda nas dependências da IES.
- c) deverá ser apresentado programa de atividades prévio (TC – Relatório Final de estágio).
- d) Caberá a COE aprovar o local onde os acadêmicos deverão exercê-lo, assim como liberar o acadêmico para execução das atividades.
- e) A jornada semanal de prática poderá compreender períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.
- f) O estágio Supervisionado II é disciplina integrante do 10º período.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º – O Estágio proporciona ao aluno a prática relacionada às diferentes disciplinas apresentadas durante o Curso e tem como objetivos:

I. Facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional com o desenvolvimento e/ou acompanhamento de atividades que promovam a interdisciplinaridade, experiência acadêmico-profissional, o questionamento, a competência técnico-científica e o desenvolvimento integrado de ensino, pesquisa e extensão, facilitando assim a futura inserção do estudante no mercado de trabalho e promovendo a melhoria do ensino, com a ampliação do espaço acadêmico, relacionando dinamicamente teorias e práticas e gerando oportunidade de avaliação curricular.

II. Propiciar que o acadêmico já se insira no mercado de trabalho na unidade concedente do estágio.

Art. 3º – A realização do Relatório Final de Estágio, denominado TC e regulamentado pela IES (Resolução 65.2019), tem por objetivo a elaboração de trabalho técnico, com a qualidade exigível de um Trabalho de Curso de

Graduação nas áreas de abrangência do Estágio.

DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 4º – O Estágio deverá ser realizado em estabelecimentos que tenham condições de proporcionar aos estagiários, experiências práticas e aperfeiçoamento técnico-científico e de relacionamento humano.

I. A disposição de qualquer instituição em oferecer estágio a acadêmicos do Curso será firmada por meio de Termo de Convênio celebrado entre essa instituição, doravante denominada Instituição Concedente de Estágio, e a Faculdade, onde poderão estar incluídas normas complementares a este Regimento.

II. Nos casos de interrupção de Estágio, por motivos alheios ao estagiário, novas providências poderão ser tomadas, desde que orientadas pelo Coordenador de Estágio, sem prejuízo do andamento da disciplina em relação ao Estagiário.

Art. 5º – Alternativamente, o Estágio Supervisionado II poderá ser cumprido na própria Faculdade, em sua Clínica Veterinária UCPVET (clínica veterinária para animais de pequeno e grande porte), coordenado por professores da Faculdade, que visem a atender às necessidades e/ou interesses da Instituição, de instituições conveniadas ou de outros segmentos da comunidade.

DAS ÁREAS DO ESTÁGIO

Art. 6º – O Estágio Curricular Supervisionado I deverá ser cumprido, obrigatoriamente nas dependências da IES, como previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, Resolução nº 3, de 15 de agosto de 2019. O Estágio Curricular Supervisionado II poderá ser realizado em empresas particulares nacionais e multinacionais; cooperativas; casas agropecuárias e propriedades rurais conveniadas;

atuando nas áreas da saúde animal, saúde pública e saúde ambiental; clínica veterinária; medicina veterinária preventiva; inspeção e tecnologia de produtos de origem animal; zootecnia, produção e reprodução animal, planejamento e execução de projetos rurais; administração de propriedades; na padronização, classificação, inspeção e fiscalização do ponto de vista sanitário e tecnológico dos produtos e subprodutos de origem animal, nos locais de produção, manipulação, industrialização, armazenamento, distribuição e comercialização de produtos de uso veterinários; na direção, fiscalização e controle de estabelecimentos e indústrias de produtos de origem animal, assistência técnica; entre outras áreas que possam não ter sido contempladas no exposto acima, mas que sejam julgadas pertinentes pela COE, considerando o perfil do egresso. Sendo que a identificação e seleção dos campos de estágio se darão de forma conjunta entre a COE e o acadêmico.

- I. O estágio supervisionado do 9º período, deve ser realizado dentro das cinco principais áreas da Medicina Veterinária, sendo:
Zootecnia e Produção Animal; Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal; Clínicas Veterinária; Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Única.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º – Para cada semestre letivo será estabelecido um cronograma de atividades dos Estágios Supervisionados.

Art. 8º – Cada Estagiário contará com o apoio da COE e de um Professor Orientador, indicado pela COE e escolhido entre os docentes do Curso, com experiência profissional comprovada na área de aplicação do Estágio, que se disponibilizarem para a orientação de estagiários.

Art. 9º – Para a realização do Estágio Supervisionado I, cada Estagiário elaborará, ainda no 9º período, um Plano de Estágio (Relatório de Estágio) que atenda aos objetivos estabelecidos neste regimento e aos interesses da

Instituição Concedente de Estágio, observadas as Normas e Critérios divulgados pela COE.

Art. 10º – Os Relatórios dos estágios I e II (Relatório de Estágio e TC) deverão ser apresentados ao final de cada semestre para fins de avaliação da disciplina.

Parágrafo único: A elaboração, a apresentação e a avaliação dos Relatórios de Estágios deverão obedecer aos Critérios deste regimento e as normas complementares a este regimento e ao Manual de Normas Técnicas da Instituição.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11º – Compete à Faculdade:

- I. Designar o Orientador do Estágio;
- II. Firmar o Termo de Convênio com a Instituição Concedente de Estágio.

Art. 12º – Compete ao Professor Orientador:

- I. Orientar o Estagiário na elaboração do Plano de Estágio (Relatório de Estágio e TC);
- II. Orientar o Estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- III. Avaliar a atuação e o aproveitamento escolar dos estagiários sob sua orientação.
- IV. Orientar o Estagiário na elaboração do Relatório Final de Estágio (TC);
- V. Participar da reunião convocada pela Comissão de Estágio e/ou solicitá-las sob sua orientação
- VI. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 13º – Compete ao aluno estagiário:

- I. Conhecer o Regimento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso



de Medicina Veterinária e o Regimento de Trabalho de Curso;

II. Cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à disciplina do Estágio Curricular Supervisionado, estabelecidas nos Regimentos acima citados;

III. Cumprir fielmente todas as Normas e Disposições referentes à Disciplina;

IV. Comparecer às reuniões convocadas pelo Orientador do Estágio;

V. Apresentar ao seu Professor Orientador, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos ao Estágio que lhe forem solicitados, devidamente preenchidos ou elaborados;

VI. Cumprir fielmente as atividades previstas no seu Plano de Estágio, justificando as alterações impostas pelas circunstâncias;

VII. Buscar orientação junto ao seu Professor Orientador ou Supervisor de Estágio, sempre que necessário;

VIII. Apresentar o seu Relatório Final de Estágio (TC) conforme o especificado no Regimento de TC.

IX. Comunicar sua ausência, por escrito, a COE no caso de interromper o Estágio Curricular Supervisionado;

X. Submeter-se às avaliações previstas e solicitar, se couber, revisão dos resultados obtidos;

XI. Encaminhar para o professor orientador a ficha de avaliação do local do Estágio Curricular Supervisionado e a Ficha de Frequência.

XII. Apresentar sugestões que possam contribuir para superar as situações-problemas, bem como a melhoria da qualidade do Estágio Curricular Supervisionado;

XIII. Cumprir as disposições do convênio firmado com a Instituição ou Propriedade Concedente do Estágio;

XIV. Zelar pelos equipamentos e materiais da Faculdade e dos demais locais onde realizar o Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 14º – Compete à Instituição Concedente de Estágio:

- I. Firmar o Termo de Cooperação com a Faculdade;
- II. Atribuir ao Estagiário um Supervisor de Estágio;
- III. Oferecer ao Estagiário as condições necessárias para a realização do estágio;
- IV. Comunicar por escrito ao Coordenador de Estágio qualquer ocorrência referente à atuação do Estagiário ou à continuidade da realização do estágio;
- V. Fornecer ao Estagiário, no tempo devido, a Declaração de Conclusão de Estágio.

Art. 15 – Compete ao Supervisor de Estágio:

- I. Acompanhar e supervisionar diretamente as atividades do estagiário na Instituição Concedente de estágio, orientando-o sempre que necessário;
- II. Acompanhar a execução fiel do Plano de Estágio, comunicando ao Orientador do Estágio quando assim não ocorrer;
- III. Avaliar periodicamente a atuação do estagiário, encaminhando ao Coordenador de Estágio o documento correspondente, na época devida;
- IV. Emitir pareceres sobre o trabalho sendo desenvolvido, bem como sobre o Relatório Final de Estágio apresentado pelo estagiário.

Art. 16 – São competências esperadas do acadêmico-estagiário

- I. Desenvolver a responsabilidade e a ética com que devem ser encaradas todas as atividades nas áreas de atuação do médico veterinário;
- II. Aplicar os conhecimentos adquiridos durante o curso relacionando-os com a prática profissional;
- III. Conhecer a realidade do mercado de trabalho do médico veterinário buscando sua integração;
- IV. Posicionar-se profissionalmente em equipes de trabalho, desenvolvendo a interação de trabalho;
- V. Desenvolver capacidade de autocrítica perante sua performance profissional;
- VI. Utilizar adequadamente linguagem técnica específica das áreas em

que atua;

- VII. Identificar seus limites e potencialidades no âmbito profissional;
- VIII. Produzir conhecimento a partir da prática profissional.

DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 17 – A frequência integral nas atividades do Estágio Curricular Supervisionado é um dos requisitos para a aprovação do aluno. Sendo que o aluno deve cumprir 100% (cem por cento) da carga horária estipulada para o estágio. Em caso de falta, o aluno poderá repor até 10% (dez por cento) da carga horária total do estágio, devendo solicitar autorização para a reposição das horas à Coordenação de Estágio e à Coordenação do Curso.

Art. 18 – A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado I, corresponderá a avaliação do supervisor do estágio quanto ao desempenho acadêmico e avaliação do Relatório de Estágio. Portanto, a nota será composta pela avaliação do supervisor (50%), relatório de atividades (50%).

Art. 19 – A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado II, corresponderá a avaliação do Trabalho de Curso (TC) que será composta na forma escrita (60%) e da apresentação oral e pública do mesmo perante a Comissão Avaliadora (40%). Os alunos que obtiverem nota igual ou superior a sete (7,0) serão considerados aprovados; os alunos que obtiverem nota igual ou superior a cinco (5,0) e inferior a sete (7,0) deverão rerepresentar o relatório de estágio com complementações e/ou ajustes sugeridos, e no prazo estabelecido pela Comissão Orientadora de Estágio; e os alunos que obtiverem nota inferior a cinco (5,0) serão considerados reprovados em Estágio Supervisionado, devendo cumprir integralmente a disciplina no semestre seguinte.

Art. 20 – São documentos necessários para registro do Estágio:

- I. Ficha de cadastro do estagiário que conterà as informações pessoais

do Acadêmico;

II. Termo de Cooperação entre as partes (unidade concedente e a IES) estabelecido antes do início do período de estágio, ficando condicionado o início do estágio do acadêmico a este documento.

III. Termo de aceite do professor-orientador que servirá como comprovação da orientação pelo professor;

IV. Termo de compromisso, entre acadêmico e unidade concedente, caso esta exija.

DO TRABALHO DE CURSO (TC)

Art. 21 – O Trabalho de Curso (TC), no Curso de Medicina Veterinária corresponde a elaboração de um Plano de Estágio (Relatório de Estágio), e com base na realização do Estágio Curricular Supervisionado II, a elaboração do relatório do referido estágio e defesa (TC - apresentação oral e pública) a uma Comissão Avaliadora. A caracterização, as normas e os critérios, bem como a organização do TC são estabelecidos pelo Regimento de Trabalho e Curso de Medicina Veterinária.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Orientador do Estágio em reunião juntamente com Coordenação de Estágio.

Art. 23 – O presente Regulamento entrará em vigor após aprovado pela Coordenação do Curso e homologado pelo Conselho Superior da Faculdade.